

A MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL NO FORUM DA COMARCA DE SANTO ÂNGELO/RS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS DE SUA EFETIVAÇÃO

The extrajudicial mediation in the Forum of Santo Ângelo/RS: possibilities and challenges of its effectiveness

Janete Rosa Martins ¹

RESUMO

A pesquisa investiga as práticas sociais da mediação extrajudicial como construção de resoluções de conflitos do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) do Fórum da Comarca de Santo Ângelo/RS, em processos que são encaminhados para o procedimento com a finalidade de dirimir os conflitos entre os atores envolvidos visando sua concretização. Num primeiro momento trabalha-se a análise dos processos encaminhados e as partes envolvidas no conflito, em seguida, a técnica para trabalhar os conflitos e análises de dados. Neste sentido a pesquisa empírica pode ser compreendida e caracterizada-se como qualitativa que envolve a coleta de dados, textos ou documentos, com a respectiva análise; também a observação e a interpretação desses. Entretanto, os conflitos trabalhados precisam ser vistos como positivos para que o diálogo possa ser restabelecido pelas próprias partes, encarando o evento como algo construtivo.

PALAVRAS-CHAVE

Mediação extrajudicial; práticas sociais; resoluções de conflitos; possibilidades e desafios.

ABSTRACT

The research investigates the social practices of extrajudicial mediation as the construction of resolutions of conflicts of the CEJUSC (Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship) of the Forum of the District of Santo Ângelo / RS, in processes that are referred to the procedure for the purpose to resolve the conflicts between the parts involved in order to achieve them. In the first stage, the analysis of the processes referred to and the actors involved in the conflict are analyzed, followed by the technique to work the conflicts and analyzes of data. In this sense the empirical research can be understood and characterized as qualitative that involves the collection of data, texts or documents, with the respective analysis; also the observation and interpretation of these. However, the conflicts that have been worked out need to be seen as positive so that the dialogue can be re-established by the parties themselves, viewing the event as constructive.

KEYWORDS

Extrajudicial mediation; social practices; conflict resolution; possibilities and challenges.

1 Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS – São Leopoldo/RS, Mestre em Direito pela UNISC – Santa Cruz do Sul/RS e Especialista em Direito Público e Bacharel em Direito pela UNIJUI – Ijuí/RS, Professora da Pós-graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado, Coordenadora da Especialização Lato Sensu em Direito Previdenciário, do Trabalho e Processo Trabalhista e da graduação em Direito, pesquisadora em Mediação: e-mail: janete@san.uri.br

1. INTRODUÇÃO

As mudanças oriundas do desenvolvimento e da difusão de novos modos de interação e situações sociais inusitadas de reclamo de direitos exigem dos pensadores e pesquisadores uma retomada da reflexão sobre a relação entre indivíduo e sociedade. A mediação merece uma atenção aos processos judiciais para dirimir conflitos tentando captar o significado de rituais falhos, de rituais vazios, ou de rituais forçados. Uma análise de uma variedade de processos poderá constatar a presença destes rituais, cuja ótica também se aplica à compreensão das relações algo espúrias entre as partes, interesses pessoais e a esfera pública no Brasil. De qualquer forma convém destacar obstáculos, desafios, possibilidades, limites e lacunas nas práticas jurídicas ora em exame. A pesquisa se justifica por verificar uso da análise documental, das práticas jurídicas. Levou-se em consideração nessa pesquisa os seguintes níveis: as práticas, o discurso e as representações. Cabe destacar que nem sempre o que se diz no discurso é o que condiz com as práticas.

2. OS PROCESSOS E OS CAMINHOS DAS SESSÕES DE MEDIAÇÃO

Importante contextualizar a localização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sito à rua 03 de outubro n° 1887, no Fórum da Comarca de Santo Ângelo/RS, no 8° andar, na cidade de Santo Ângelo/RS, onde ocorrem as sessões de mediação.

Por outro lado, a mediação apresenta-se como um caminho alternativo para o Poder Judiciário que dispensa atenção as questões pertinentes às classes populares, tendo em vista o forte sistema hierárquico que sustenta as suas práticas. A perspectiva é encontrar meios diferenciados e que respondam particularmente, aos casos que ali se apresentam; é isso que o CEJUSC tenta fazer, cada vez que recebe processos para a sessão de mediação.

Os processos encaminhados para as sessões de mediação do CEJUSC são casos que envolvem questões sociais referentes às situações que geraram o conflito entre as partes, sendo dentre esses: dissolução de sociedade conjugal, dissolução de sociedade, empréstimos bancários, inventários, arrolamento de bens, pensão alimentícia, direito do consumidor, questões de vizinhança dentre outros. Alguns dos processos já tramitam nas Varas há mais de 02 anos.

Para Sierra (2011, p. 261) “[...] o Poder Judiciário tem sido levado a refletir acerca das mudanças que podem ser implementadas, passando a assumir uma maior responsabilidade com o social”. Daí a importância do conhecimento dos tratados, convenções, protocolos e instrumentos internacionais, que, juntamente com as leis e estatutos nacionais, “[...] podem servir para fundamentar as sentenças judiciais, oferecendo à magistratura a

possibilidade de se tornar mais sensível aos problemas sociais”. (2011, p. 26). Isso leva a buscar novas formas de tratar os conflitos sociais que emergem de uma sociedade que é abissal em relação ao seu escalonamento.

Para iniciar as sessões o CEJUSC faz-se seleção pelos processos mais antigos na Comarca. Evidente que tem aquelas situações de encaminhamento urgente, a pedido do Juiz responsável ou aquela situação em que os procuradores das partes se dirigem ao centro de mediação, solicitando urgência para resolver os conflitos (na presente pesquisa se constatou somente duas vezes isso acontecer por parte dos procuradores e atores envolvidos no litígio).

Nº	PROCESSO	DATA	AÇÃO	RESULTADO
01	3ª vara Civil	03/08/2015	Pensão Alimentícia	Exitosa
02	3ª vara Civil	04/08/2015	Pensão Alimentícia	Exitosa
03	3ª vara Civil	20/08/2014	Pensão Alimentícia	Inexitosa
04	3ª vara Civil	20/08/2014	Pensão Alimentícia	Exitosa
05	3ª vara Civil	20/10/2014	Pensão Alimentícia	Réu não compareceu
06	3ª vara Civil	05/11/2014	Guarda de Menor	Ausentes as partes
07	3ª vara Civil	05/11/2014	Guarda de Menor	Exitosa
08	1ª vara Civil	10/11/2014	Separação Litigiosa	Exitosa
09	2ª vara Civil	10/11/2014	Separação Litigiosa	Exitosa
10	1ª vara Civil	19/11/2014	Separação Litigiosa	Inexitosa
11	1ª vara Civil	19/11/2014	Dissolução de Sociedade	Exitosa
12	1ª vara Civil	17/12/2014	Contrato de Compra e Venda	Exitosa
13	1ª vara Civil	17/12/2014	Contrato de Compra e Venda	Ausentes as partes
14	1ª vara Civil	27/04/2015	Contrato de Compra e Venda	Exitosa
15	1ª vara Civil	27/05/2015	Conflito de Vizinhos	Exitosa
16	2ª vara Civil	12/03/2015	Conflito de Vizinhos	Exitosa
17	1ª vara Civil	12/03/2015	Acidente de carro	Exitosa
18	1ª vara Civil	19/06/2015	Acidente de carro	Exitosa
19	2ª vara Civil	19/06/2015	Cobrança de Cheque	Exitosa
20	2ª vara Civil	19/06/2015	Inventário	Exitosa

Quadro 1 - Demonstrativos das audiências dos casos acompanhados no CEJUSC da Comarca de Santo Ângelo/RS do ano de 2014/2015.

OBS: Os nomes utilizados para designar pessoas, **são fictícios**, para a lisura do procedimento.

Todos os processos objetos do estudo empírico e acompanhados foram iniciados a partir da busca de um direito por uma das partes, visando o embate junto a uma sala

de audiência do Fórum. Os processos que foram objeto de mediação, ou seja, encaminhados para possível mediação tiveram de forma indireta a palavra do juiz para que as partes tentassem resolver os problemas de forma respeitosa e restaurando os vínculos rompidos, demonstrando que as partes não sabiam e nem conheciam a mediação e, parafraseando Boaventura de Sousa Santos, em uma sociologia de ausências, de seus direitos e por isso estavam sendo excluídas de seu acesso à justiça por falta de informação. O empenho por seus direitos estava unicamente prevista na forma de um processo para que ocorresse uma decisão do juiz, denominada sentença, definindo quem seria o ganhador. As relações sociais são conflitivas e a mediação age como meio de acolher o conflito e reconstruir o mesmo conflito para trabalhar com consenso, pacificação.

Segundo Spengler (2011, p. 2207) “[...] estamos falando de uma possibilidade de transformar o conflito e nos transformamos no conflito, tudo graças à possibilidade assistida de poder nos olhar a partir do outro.” É lá que o mediador tem que buscar a revalorização do outro e da controvérsia. Entretanto, a mediação, por suas características, além do tratamento de conflitos, possui um cuidado com a manutenção e o restabelecimento de vínculos ou das relações individuais e coletivas. Os procedimentos apresentam-se como uma política ou um conjunto de práticas, instituições e discursos os quais buscam restabelecer relacionamentos em um contexto onde o conflito se intensifica pela dimensão antagônica.

Os mediadores têm um papel fundamental na avaliação do procedimento. Os mediadores, ao analisar, precisam compreender que tanto eles quanto as partes envolvidas nos conflitos e durante a sessão de mediação são as protagonistas e estão voltadas para a busca de soluções que tenham o entendimento dessas, a fim de consolidar interesses que paradoxalmente são mútuos e divergentes. Enfim, que o conflito em questão, parafraseando novamente Boaventura de Sousa Santos, não seja mais uma linha abissal entre eles.

3. CONTATO COM AS PARTES ENVOLVIDAS NO CONFLITO

O contato dos envolvidos no conflito e o mediador que ocorre usualmente na primeira sessão de mediação tende a demonstrar como o diálogo é difícil, pois as pessoas estão reticentes em face de um processo de conversação. O clima normalmente se mostra tenso e complicado. As pessoas procuram ocultarem-se, em vez de prestar informações e, muitas vezes, as partes vêm orientadas pelos seus procuradores para que evitem o diálogo e demonstrem o mínimo de interesse em aceitar compromissos ou acordos.

Com relação à instituição Poder Judiciário, são visíveis, ainda sob a perspectiva da mediação, as dificuldades de acesso das camadas mais pobres da população pela via de uma sessão para trabalhar o conflito. Neste sentido de alguma forma esclarece o que assevera Bourdieu (2011, p. 196):

Sabe-se que essas propensões, essas aptidões, essas capacidades são muito desigualmente distribuídas, não por natureza (não há pessoas que estariam dispostas a fazer uso dos poderes políticos ou dos direitos de cidadania, e outras que, por natureza, seriam desprovidas de semelhante disposição), mas porque existem condições sociais de acesso à política.

Isso é visualizado quando se observa a fragilidade das informações e de apropriação de conhecimento entre os participantes da sessão de mediação. As pessoas chegam na sala e perguntam “que horas vai ser a audiência?”. Os indivíduos que demandam à mediação na medida em que se prendem a uma identidade ou estritamente a sua individualização, possuem dificuldades em reconhecer o outro como sujeito de direitos. As circunstâncias presenciadas nesse caso revelam uma desqualificação da demanda do outro e certo desconhecimento dos atributos da mediação e de como funciona, bem como uma declarada aversão aos direitos alheios e de como a outra parte pode tirar proveito nesta situação. Além do mais, é visível que aquela pessoa só compareceu diante da percepção de riscos porque havia um ofício assinado pela autoridade de um Juiz. Para Warat (1999, p.09) “[...] o juiz e o árbitro ocupam um lugar de poder, o mediador ao contrário, ocupa o lugar de amor” e continua “[...] o mediador tem como função tentar recolocar o conflito no terreno das pulsões de vida”.

O mediador emprega toda a sua sabedoria para trazer os dilemas, controvérsias à tona e fazer com que as partes cheguem ao ponto central do problema, para que assim se destaquem as possibilidades transformadoras. A interposição emerge por meio da sensibilidade que consiste numa nova percepção sutil do que está invisível, isto é, daquilo que não está aparente. Como afirma Habermas (1989), a linguagem se constitui num meio capaz de possibilitar inteiramente o entendimento mútuo. A linguagem se apresenta, então, como motor da integração social, tendo a comunicação como o veículo de construção de uma identidade entre indivíduos.

A grande questão que nos ensina Warat (2004) é que “[...] nós aprendemos a amar, mas não aprendemos a desamar”, com isso o pensamento de Habermas (1989, p.31) de que “[...] a prática comunicativa do cotidiano as interpretações cognitivas, as expectativas morais e as expressões e valorações têm de qualquer modo que se interpenetrar”. A prática da comunicação possibilita o entendimento para uma atuação menos violenta.

A transformação do conflito só ocorrerá se as partes envolvidas buscarem o respeito e a transformação, abdicando de qualquer liderança, mas com sensibilidade e empoderamento para efetivar a paz social.

4. TÉCNICAS E PRÁTICA MEDIATIVA DE TRATAR CONFLITOS

Para que os conflitos sejam abordados pela lógica da mediação, se requer que

todos os envolvidos estejam dispostos de alguma forma para estabelecer um acordo. O procedimento nessa situação deixa de agir em sentença de processo e passa a ser uma instituição de negociação, a partir do diálogo para com os atores que estão em conflito; para que busquem uma nova prática social, valendo-se da sua condição de cidadania. Sales, (2002, p. 61) salienta que “[...] a inércia do cidadão em tentar recompor compromissos mútuos, a dificuldade de acesso à justiça e até problemas mais graves, faz com que o processo demore anos até uma sentença definitiva”. Nesse sentido, as formas alternativas de tratamento de conflitos são os instrumentos disponíveis para o acesso à justiça de forma mais célere; fortalece dessa maneira a exposição das motivações e a participação dos atores na resolução dos problemas vivenciados que, por sua vez, são diversificados.

[...] na diversidade dos tipos mais comuns de litígio, outras modalidades de ação judicial, e não somente os “alimentos de balcão”, podem ser utilizadas para descrever a desigualdade de acesso à justiça em função das características socioeconômicas da população que procura os tribunais. Ao lado dos “alimentos de balcão”, para reforçar as correlações descritas, também podem ser considerados os processos de reconhecimento da paternidade e maternidade. Ao lado dos processos de separação e divórcio ... (ZARIAS, 2010, p. 73).

Os mediadores aplicam, nas sessões de mediação, as técnicas e teorias apreendidas nos cursos de capacitação para mediação judicial realizados pelos tribunais e em acordo com a Resolução 125/2010. Proporciona à população o meio de efetivação de buscas de integração social e de direitos assegurados a uma camada da população que esta distante dessas garantias.

No exercício ordinário das práticas jurídica da mediação, algumas dimensões confluem pela sua própria natureza, dissolvendo algumas distinções ou aspectos usualmente vistos de forma fragmentada. Borges (2010) frisa o significado dialético entre conflito, liberdade e emoções, com o intuito de gerar a integração social.

A concepção de integração social que é pressuposto para a prática da mediação nos moldes aqui defendidos, prescreve a condição humana de liberdade na comunidade; não se pode pensar o significado de ser e estar no mundo a par da pertença ao local pelo qual se identifica no mundo. O homem age, interage, troca, constitui-se a partir da sua identificação com valores, princípios, convicções que não se postulam no isolamento, mas, ao contrário, na comunhão. E conviver constitui-se em algo complexo, que pode vir a gerar conflitos. Se estes são solucionados levando em conta o contexto no qual se produzem, de forma não universalista, de maneira consensual, de modo a valorizar e buscar preservar os laços afetivos que cimentam as relações humanas tem-se uma grande probabilidade destes conflitos gerarem transformações sociais positivas. Considerando que a modernidade deixou para a amizade um espaço exclusivamente adstrito ao privado, justifica-se sustentar que a mediação

comunitária, por adotar como critério de inteligibilidade a amizade, recupera o caráter ético da vida em sociedade, admitindo que os vínculos sociais se justifiquem por fundamentos jurídicos, sociais, mas também afetivos, e que qualquer abalo nestes vínculos dizem respeito, diretamente, ao público, na medida em que são produtos do conviver, e não só do viver, em comunidade (BORGES, 2010, p. 51).

A dimensão paradoxal que aproxima laços comunitários, conflitos por direitos e expressão da liberdade. Significa que a interação nos moldes da mediação é uma forma de aproximação dos envolvidos no conflito, como forma de reconhecimento dos sentimentos que envolvem o conflito. Portanto, os conflitos envolvem sentimentos e ressentimentos que podem ser trabalhados na sua operacionalidade e profundidade para uma solução estruturante das relações sociais. Neste sentido, nos auxilia na reflexão sobre o caso a abordagem de Borges (2010, p. 51) “[...] quando se está diante de um conflito e se permite encará-lo como algo compartilhado, e não rivalizado, por aqueles que o vivenciam, quando se potencializa a restauração das animosidades tendo como foco a perpetuação de relacionamentos, permite-se invocar, no plano público, a importância dos laços afetivos como condição de possibilidade dos atores se enxergarem como partícipes da comunidade”.

A mediação oferece inúmeras possibilidades, porém, um procedimento simplificado apresenta uma sequência. Sales (2007, p. 171) salienta que as técnicas mais utilizadas, como base comum entre os estudiosos são as que envolvem as seguintes etapas:

1) Pré-mediação: fase preparatória, na qual o mediador (ou outra pessoa capacitada para tanto) explica o procedimento, seus objetivos, limites e regras, escuta as partes com o intuito de analisar sua adequação ao caso e é firmado o contrato de mediação, estabelecendo-se as condições. **2) Abertura:** o mediador prepara um ambiente favorável à comunicação produtiva e à instauração de uma relação de confiança, se apresenta e apresenta as partes caso não se conheçam, esclarece dúvidas e legitima sua função como condutor do procedimento. **3) Investigação do conflito:** o mediador procura mapear a situação e a relação entre as pessoas. Aprofunda a análise do caso a partir de informações referentes aos mediandos e ao conflito (queixas manifestadas ou não, interesses, duração, expectativas, viabilidade de solução, etc.) e define o problema principal e os secundários. **4) Agenda:** o mediador organiza a agenda conforme as prioridades em termos de importância e urgência. Regula o tempo de cada sessão e a quantidade de encontros necessários. É especialmente importante quando o conflito envolve mais de um problema. **5) Restabelecimento da comunicação:** o mediador procura restabelecer a comunicação produtiva entre os mediandos, com o fim de tornar o diálogo possível e de construir uma relação pautada na colaboração. **6) Levantamento de alternativas:** o mediador orienta o diálogo sobre as possibilidades de solução, a partir da conotação positiva, da compreensão das narrativas e do reenquadramento da situação. **7)**

Negociação e escolha de opções: o mediador promove a negociação e agiliza a escolha das alternativas levantadas na etapa anterior, que é feita pelos próprios mediandos, a partir da aproximação dos interesses comuns e acomodação dos interesses divergentes, sem qualquer opinião ou sugestão do mediador. **8) Fechamento:** conclusão do procedimento e confecção do acordo.

Essas são as práticas utilizadas e também recomendadas pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), em seu manual de mediação. Na verdade, todo o procedimento inicia quando o mediador ou pessoa capacitada explica como funciona o procedimento, salientando sua consistência para o restabelecimento de relacionamentos em meio às tensões geradas por atribuições civis, que nada mais é que o reconhecimento e efetividade dos direitos fundamentais, como direitos à alimentação, trabalho, educação, moradia, saúde.

As atividades tenderão a obter maior eficiência com a perspectiva multidisciplinar, ou uma confluência dos saberes. Para tanto, as principais técnicas utilizadas, segundo o Manual de mediação do CNJ, (Brasil, CNJ, 2018) são a escuta – escutar as partes de forma ativa, desvendar as emoções, razões e escamoteações; formular perguntas – o mediador interroga somente para fazer compreender o conflito, por vezes a partir de outro ângulo; resumo de informações – sintetiza o caso como forma de interagir e provocar uma compreensão comum; encontros – o mediador dialoga separadamente com cada um dos envolvidos para forjar outras motivações e averiguar as possibilidades de acordo; criatividade – selecionar as principais ideias para identificar alternativas e vias de convencimento a um entendimento, sem críticas; propostas – o mediador faz uma reflexão das principais propostas apresentadas pelos sujeitos, com o intuito da reconciliação ou acolher atribuições socialmente delimitadas frente ao conflito estabelecido.

Quando entende oportuno, as questões postas são devolvidas em forma de perguntas simples e abertas, visando a um reposicionamento das pessoas emaranhadas, estimulando-as ao questionamento pessoal, à reflexão sobre os argumentos, para entender as várias faces do problema e para os seus respectivos questionamentos. Não permite que haja qualquer intervenção interior que possa modificar essa reflexão frente aos atores que estão questionando-se.

A mediação é um processo dinâmico que está a serviço da população como forma de resgate da cidadania, pois conforme Dallari (1998), a cidadania é a capacidade de a pessoa participar ativamente da vida e das decisões políticas. A mediação visa a compreender a multidimensionalidade dos conflitos sociais que são alvo de tratamento na Comarca de Santo Ângelo, razão pela qual o objeto de discussões tem como interface questões que se discutem dentro de um contexto simples e organizado.

O alvitre da mediação é um convite radical para o exercício de ritual visando à sociabilidade não-violenta (Collins, 2004). Alinha-se, nessa perspectiva, a valorizar a au-

toconfiança e a corresponsabilidade individual como qualidades relacionais associadas a espaços públicos. Uma das multidimensionalidades ocorre em questões familiares, sendo as mais comuns no CEJUSC, descortinando-se uma negociação de interesses ou quanto à responsabilidade social dos diferentes sujeitos. Por esta via expõe Zarias (2010, p.65) que

[...] a dissolução do vínculo conjugal deixou de ser considerada uma ameaça à instituição familiar para transformar-se num instrumento da realização pessoal, que beneficia a constituição de novas famílias: privilegia-se a unidade familiar como uma entidade que subsiste além do casamento ou vínculo matrimonial desfeitos, estabelecendo os deveres e os direitos de todos os seus membros. Contudo, na base dessa transformação, o divórcio ainda permanece suspeito não exatamente em relação ao destino do homem ou da mulher, mas nos seus efeitos em relação ao bem-estar dos filhos.

Dessa forma, o que se compreende nessa situação de conflito familiar social, reporta-se à resolução de adversidades destinada ao reconhecimento dos direitos do outro. Enfim, resolver ou estabelecer conformidades numa situação de incompreensão, de carências, de aflições, ou relações de poder, de tal forma que reverta um fato que significa a negação de cooperação nas relações sociais. Ainda mais, com o fornecimento de aspectos por parte de Cohn (2016), cabe reconhecer que, nesses casos examinados, a mediação incide em relações parciais, se considerarmos o processo como um todo; portanto, não incide nos seus extremos constitutivos. “Revela-se, assim, que a ênfase está nas estruturas de relações, não no movimento mediador. Este é invocado continuamente para acentuar aquilo que talvez se pudesse denominar “eficácia” das estruturas, como instâncias da dominação impessoal e abstrata” (Cohn, 2016, p.46)

Obviamente que, quando os sujeitos não convergem para o entendimento quanto às demandas, não existe um entrelaçamento para o término para a questão da hostilidade ou da diferenciação ostensiva. Sendo assim, foram marcadas sessões privativas para cada um dos envolvidos no conflito.

Portanto, as técnicas utilizadas nas demandas dos protagonistas têm como finalidade precípua a retomada de confabulações por parte dos envolvidos, mas tudo isso ajustado à forma inteligente e hábil. Na pesquisa de campo, se verificou que os mediadores atuaram nos processos judiciais demonstrando-se conhecedores do que se tratava no processo, fazendo uma leitura refinada e retirando argumentos que pudessem embasar a construção de possibilidades na formulação de uma solução satisfatória.

Dos mediadores, se tem a expectativa de que ainda ensejem a valorização do ser humano e a igualdade entre as partes durante o tempo do encontro. Uma vez que nos procedimentos se procura estabelecer o reconhecimento mútuo e se a questão a ser mediada envolve homem e mulher, a valorização do gênero é imprescindível para que ocorra uma derrota de disparidades neste campo e que não seja marcada pela desigualdade. Po-

rém, esta sensatez é contestada por algumas abordagens:

[...] o sistema jurídico, de modo geral, apresenta dinâmicas e conteúdos sexoados na interpretação e decifração de fatos e situações relativas à violência contra a mulher, reforçando a concepção tradicional de família e, consequentemente, da hegemônica divisão sexual do trabalho, do poder e das categorizações da sexualidade deslocadas do cotidiano para os espaços sociais mais amplos, caracterizados em esferas ou campos. Assim, as mulheres são controladas também socialmente pela sua inserção na cotidianidade da vida, na dedicação à família, à maternidade, aos filhos, nas disputas minúsculas do cotidiano, nos pequenos conflitos [...] (BANDEIRA, 2009, p. 410).

Algo de novo pode estar em curso, inclusive com o adensamento da presença do gênero feminino à frente das sessões de mediação, que no caso do CEJUSC, dispõem de um número elevado de mulheres mediadoras. Algumas questões salientadas pelos mediadores na Comarca de Santo Ângelo/RS nas sessões de mediação: Os mediadores desejam boas-vindas às partes, apresentam-se e salientam a sua função. Na sequência, dirigem-se às partes perguntando como gostariam de ser chamados, se pelo nome completo ou só pelo primeiro nome. Perguntam ainda se participaram de alguma sessão de mediação, e caso confirmem negativamente, passam a explicar os procedimentos. Os mediadores frisam que estão ali como facilitadores, para ajudar a encontrar soluções naquela adversidade. Na mediação, não há uma preocupação prioritária por provas ou testemunhas, ao mesmo tempo em que é confidencial e sigilosa. Se houver qualquer crime (de agressão, de racismo ou outro) no decorrer da sessão, o mesmo será levado ao conhecimento dos superiores e às demais instâncias, para as medidas cabíveis. Assim, neste meio, o esforço é para achar uma solução; aguarda-se de cada qual uma preocupação para ser compreendida pelo outro, bem como expressar-se para ser compreendido. Ouvir o ponto de vista da outra pessoa e tentar compartilhar aspectos apresentados, visando resolver o conflito, que pode ser auxiliado ao explicitar fatos que o outro ainda não entendeu. Sempre que a animosidade impede uma troca de ideias, de ouvir um e depois o outro, se apela para o caso de novamente conversar em separado. Primeiramente é ouvida a pessoa que procurou o CEJUSC, ou que tenha aceitado a sessão de mediação. Se a mediação conduzir a um acordo, lavra-se um termo de mediação que consiste em qualificação das partes, além de constar o objeto da mediação, os termos firmados, e data. Vai assinado pelas partes; caso seus representantes estejam presentes, assinam e os mediadores e se encaminha ao juiz para homologar. Caso não haja acordo, outras medidas serão tomadas referentes ao conflito, para trazer considerações, possibilidades e limites e o mesmo possa ser solucionado, de forma a atender os que ali se encontram. Diante disso, o que se denota na técnica é a presença de profissionais treinados nesses conhecimentos, de forma a buscar o diálogo para tratar às questões sociais que se estabelecem visando a sua finalização. “O

mediador precisa ajudar as pessoas a desconstruírem-se, demonstrarem sua personalidade, para que apareçam seus aspectos positivos e negativos, suas fragilidades e, suas fortalezas, seus medos, angústias e metas. [...] É um processo de construção de pensamento, dos sentimentos, das condutas”. (Warat, 2004, p,133)

O sistema de mediação é aberto a qualquer aspecto que possa estar causando o conflito. Os aspectos do emocional, imaginário e sensorial são tão importantes para resolver o problema em pauta quanto aspectos econômicos e de poder. O empreendimento para um acordo ajusta-se à busca livre que geralmente não está delimitado na exposição do conflito, mas que apenas pode ser criado pelas partes a partir da compreensão das suas diferenças. Entretanto, o segredo consiste na utilização de técnicas diferenciadas para cada um dos casos que se apresente, a fim de restabelecer os laços perdidos a partir da reconsideração das posições assumidas. Portanto, são diferentes intenções e situações de comunicação, bem como maneiras de compreender e de ser compreendido.

5. ANÁLISE DE DADOS

Os processos encaminhados para a mediação recebem uma avaliação com os seguintes apontamentos: a) nome da ação, b) as partes, c) o tipo de conflito estabelecido, d) tempo de duração e tramitação do processo, e) se as partes conhecem a mediação e f) se as partes estão interessadas a tratar o conflito que está em litígio. Essas informações servem de base aos mediadores para que possam utilizar como questões importantes no dia da sessão. Os mediadores retiram o processo no CEJUSC e analisam todos os procedimentos realizados num trâmite legal do processo: petição inicial (primeira peça que está anexa ao processo), se houve audiência, se houve contestação e se há recursos já referentes à demanda.

Procedem à análise de todas as possibilidades de um acordo entre os envolvidos, ou seja, a pacificação social. Oliveira Junior (2000) salienta que a inclusão social passa, também, a ser vista como via de controle social da esfera pública, como meio de transparência de ações e de decisões políticas de representação e representatividade. É nesse contexto que os mediadores se apresentam como política pública e como compromissos sociais do Estado Democrático de Direito. O mediador na sua tarefa socialmente atribuída, por certo pode endossar o exposto por Touraine (2009, p. 25), ao ter sob seu olhar sobre o real um “conjunto de representações que constitui uma mediação, mas sobretudo a construção de uma imagem de conjunto da vida social e da experiência individual”. Como salienta Tupinambá (2013, p. 60). “[...] o terceiro, inversamente do que foi dito acima, não é apresentado como o excluído, mas já está presente na relação ética do Mesmo e do Outro – colocado visibilidade e a invisibilidade –, pois a intenção agora é evitar qualquer tipo de contingência empírica pela qual o terceiro possa ou não surgir na relação anárquica da proximidade”.

Na construção dos caminhos para as resoluções conflitivas exige-se disposição das partes para estabelecer uma comunicação de forma coesa e precisa para que todos possam sair satisfeitos desse entrave. As relações interpessoais, quando não são bem interpretadas em suas exposições diante de um conflito, tendem a dificultar a construção de alternativas para a ascensão da recomposição de compreensão de sentimentos e emoções que envolvem aquele determinado momento.

Eis alguns dados fornecidos para interpretação referente ao processo mediativo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL														
COMARCA DE SANTO ÂNGELO														
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC														
PLANILHA LANÇAMENTO DE AUDIÊNCIAS - CONCILIAÇÃO / MEDIAÇÃO														
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/SETEMBRO DE 2014														
Nº	DATA	CARTÓRIO					PROCESSO	MEDIAÇÃO ACORDOS				RESULTADO DA AUDIÊNCIA	TIPO AUDIÊNCIA	CONCILIADOR(a) MEDIADOR(a)
		1º	2º	3º	J	O		SI	NÃO	PRET	REM			
		Cv	Cv	Cv	Fm	Fm		SI	NÃO	PRET	REM			
1	20.08.2014				X		510.000964-7	X				Acordo	MEDIAÇÃO	Angelita/Flávio
2	25.08.2014		X				113.0008803-9	X		X		Ausente parte autora	MEDIAÇÃO	Adriana/Valter
3	28.08.2014		X				112.0005231-8	X		X		Ausente as partes	MEDIAÇÃO	Ana Paula/Elizete
4	02.09.2014		X				114.0002196-3	X	X			Inexitosa	MEDIAÇÃO	Eduardo/Tatieli
5	08.09.2014		X				113.0001976-2	X		X		Ausente parte autora	MEDIAÇÃO	Caroline P/Adriana
6	10.09.2014		X				114.0003074-1	X				Acordo	MEDIAÇÃO	Mirela/Ione
7	11.09.2014			X			114.0005991-0	X				Acordo Parcial	MEDIAÇÃO	Angelita/Valter
8	11.09.2014		X				113.0004032-0	X		X		Ausente parte ré	MEDIAÇÃO	Lisiane/Valter
9	16.09.2014		X				112.0001112-3	X			X	Ausente as partes	MEDIAÇÃO	Thais/Caroline P
10	17.09.2014			X			113.0005630-7	X		X		Ausente parte ré	MEDIAÇÃO	Cris/Flávio
11	18.09.2014		X				114.0004758-0	X			X	Solicitado reagenda.	MEDIAÇÃO	Elizete/Angelita
12	18.09.2014		X				114.0001576-9	X			X	Solicitado reagenda.	MEDIAÇÃO	Caroline S/ Flávio
13	22.09.2014		X				111.0007764-5	X			X	Solicitado reagenda.	MEDIAÇÃO	Viviane/Elizete
14	22.09.2014			X			114.0006400-0	X	X			Inexitosa	MEDIAÇÃO	Angelita/Elizete
15	23.09.2014			X			113.0002381-6	X		X		Ausente as partes	MEDIAÇÃO	Adriana/Ana Paula
16	23.09.2014			X			114.0006228-7	X		X		Ausente parte requerida	MEDIAÇÃO	Valter/Flávio
17	24.09.2014		X				112.0001112-3	X		X		Ausente parte ré - 2ª s	MEDIAÇÃO	Thais/Caroline P
18	25.09.2014		X				112.0002622-8	X		X		Ausente parte ré	MEDIAÇÃO	Flávio/Elizete
19	29.09.2014		X				113.0004960-2	X		X		Ausente parte autora	MEDIAÇÃO	Caroline S/Ione
20	30.09.2014		X				114.0004758-0	X			X	Solicitado reagenda - 2ª	MEDIAÇÃO	Elizete/Angelita
21	30.09.2014		X				111.0002179-8	X		X		Ausente parte requerida	MEDIAÇÃO	Angelita/Elizete

Fonte: dados obtidos junto à direção do órgão CEJUSC

Quadro 2. Processo mediativo no CEJUSC

Este quadro não fornece o objeto em questão na audiência, porém apresenta uma diversidade quando diz respeito aos seus resultados. Foram 21 casos atendidos, desses 02 acordos realizados, ausente a parte autora em 04 situações, 03 ausência das partes, 02 inexitosas, 04 ausência da parte ré, 03 reagendamentos, 01 reagendamento pela segunda

vez, 01 ausência da parte pela segunda vez, e 01 reagendamento pela segunda vez.

Os indivíduos que não comparecem as audiências agendadas também não justificam as suas faltas, demonstrando, na maioria dos casos, falta de conhecimento do procedimento. Nesse sentido o procedimento foi ineficaz e frustra a parte que compareceu e espera uma definição do conflito que ali se apresenta. Quando ambas as partes não comparecem ao procedimento, é por não terem interesse ou na maioria das vezes preferem pagar a multa prevista no Novo Código de Processo Civil do que tentar mediar. Nestes casos, o que se observa é que o instrumento de políticas públicas aplicado na Comarca é legítimo, porém o que falta é educação e conhecimento dos envolvidos no conflito.

Usualmente nas audiências o apelo à solidariedade tem se apresentado como um dos mecanismos importantes como meio de buscar e solucionar problemas comuns e, dessa maneira, efetivamente trazer como benefício a efetivação da cidadania. Tal ênfase nos permite retomar a três princípios apontados por Santos (2000, p.50): “O princípio do Estado consiste na obrigação política vertical entre cidadãos e Estado. O princípio do mercado consiste na obrigação política horizontal individualista e antagônica entre os parceiros de mercado. O princípio da comunidade consiste na obrigação política horizontal solidária entre membros da comunidade e entre associações”. Esta diversidade de tons nos leva a pensar a importância desses mecanismos alternativos em destaque e quais destes princípios são mobilizados. Portanto, a interrogação refere-se a uma cultura política e agora à realização da cidadania de forma à observância e respeitabilidade aos direitos humanos e que passe a multiplicar-se uma nova concepção de dispositivos da cidadania.

A abordagem, aqui em curso, de alguma maneira retoma a polaridade dos discursos contra e a favor da mediação como procedimento adequado. Há que argumentar que, ao tentar limitar-se à esfera própria da visão dos sujeitos em conflito, tais abordagens negligenciam outras ordens sociais igualmente constitutivas de relações sociais. Por este motivo, endossando a interpretação de Boas (2016, p. 111) “tanto a crítica quanto a apologia criam distorções entre o entendimento” seja dos mecanismos da mediação, seja da institucionalidade presente no cotidiano, bem como das estruturas sociais. Depois de questionar as concepções dos envolvidos no conflito e sem adesão à ideia de uma autonomia na resolução do acordo desenhado, ainda cabe ao cientista social questionar qualquer privilégio atribuído ora ao tempo futuro, ora ao tempo passado nos estudos de mediação (BOAS, 2016).

As novas formas alternativas de gestão de conflitos são a base para essa consagração de efetivação e realização dos direitos humanos como mecanismos de uma mudança. A mediação judicial considera como algo primordial a visão dos indivíduos na análise dos fenômenos sociais e na consolidação de resultados pela via de pactos a partir de conflitos explicitados. Entre as orientações para preparar os sujeitos para a participação numa sessão de mediação destaca-se: ser solidário(a), demonstrar interesse pelo outro e por sua realida-

de de vida, se discordar de pessoas que pensam de forma diferente, o faça respeitosamente. Considerando que as diferenças são uma riqueza para todos, o mediador de alguma maneira admoesta nas conversas em particular nestes termos: pense positivo, procure valorizar o que a situação e o(s) outro(s) têm de bom, peça desculpas (isso pode prevenir a violência e salvar relacionamentos). Na mente do mediador se molda uma ideia da prática permanente da arte da paciência, que leva a evitar julgamentos e ações precipitadas. Ou outros termos; temos aí uma técnica de controle das mentes e dos corpos. Com isto se repele o teor inerente a uma interrogação de Collins (2004) sobre os corpos que buscamos construir, socialmente não-solidários e voltados para comportamentos políticos autoritários?

E, seguindo o acompanhamento de procedimentos no CEJUSC, atenta-se ainda para aspectos importantes que sempre são mencionados nas reuniões mensais realizadas para abordar o que pode ser melhorado e trabalhado nessa perspectiva como: a motivação para executar as tarefas com êxito, a função de inovar, mudar e adaptar-se às situações. Além disto, supõe-se que um clima harmonizado sugere que as partes aprendam pelo confronto de ideias o que pode melhorar a qualidade das decisões, permitindo, assim, a liberação de tensões.

E Arendt (1997) levanta o seguinte questionamento que usamos também para nos referir ao procedimento da mediação: “o que estamos fazendo” - refere-se à dimensão política da vida humana para tentar compreender o pensar, querer e o compreender, dentro de um contexto social de subjetividade da mediação no procedimento ético de sua análise das relações sociais. Com relação à ética, o mediador participa do procedimento com o objetivo fundamental da facilitação entre as partes, além de responsabilidades que a função lhe exige e que está estabelecido no Manual de Mediação do CNJ.

O mediador ético é aquele que conduz com sabedoria o procedimento, de forma que auxilie nos acordos a serem estabelecidos. Busca, de forma que todos os conflitos e assuntos abordados sejam sigilosos, inclusive quanto aos cuidados a serem tomados pela equipe técnica no manuseio e arquivamento dos dados. E, se for o caso, interrompe o procedimento frente a qualquer impedimento ético ou legal. E ainda conforme Muniz, “Contudo, cabe ao terceiro interveniente desmontar esse pensamento reinante de oposição e competição, substituindo-o por cooperação e colaboração, operando uma revolução na mentalidade, implantando uma norma diferente de intervenção, sem a qual não é viável a aplicação do método, pois as partes não conseguiriam abandonar suas posições”. (2009,108)

Ainda com relação às atividades realizadas no Curso para Mediador oferecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com base no Manual do Mediador do CNJ, um dos momentos importantes e ressaltado pelos mediadores orientadores, é que o mediador precisa suscitar as suas técnicas mediativas de forma a conhecer a subje-

tividade humana no momento do conflito.

Nesse momento, precisa ser habilidoso para escutar a parte que está se manifestando. Essa escuta é imprescindível para a compreensão existencial de fatos concretos que justificam o entender do outro. Essa compreensão da escuta representa a construção de alternativas manifestadas de modo a delimitar critérios que aproxime o caminho da dimensão subjetiva da mediação como vontade dos envolvidos nesse conflito. Além do mais, o que se observa nos dados observados e analisados é que a mediação ainda não está presente no conhecimento e cotidiano das partes para a sua efetivação. Sendo essa nova forma de resolução de conflitos um grande divisor de águas que precisa ser dado conhecimento a população para que busque efetivar de maneira rápida e eficiente de dirimir as adversidades.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve a ambição de discutir as práticas sociais da mediação extrajudicial de resoluções de conflitos no Fórum da Comarca de Santo Ângelo/RS. A pesquisa que orientou o artigo foi a qualitativa, ou seja, coleta de dados junto a instituição, referente ao procedimento da mediação. Os processos encaminhados para o CEJUSC tratam de conflitos sociais do cotidiano como questões familiares e sucessórias, envolvendo irmãos, pensão alimentícia e suas especificidades, direito do consumidor, lei do inquilinato, direito de vizinhança e, assim, sucessivamente. Em algumas situações a questão não era o litígio em si, mas a falta de diálogo entre os envolvidos para resultar em entendimento. Tratava-se de questões que envolviam dimensões muito diversas de incompreensão ou de requisição de direitos.

Diante das situações vivenciadas na Comarca de Santo Ângelo/RS, das práticas sociais da mediação, que na grande maioria das demandas não havia interesse em concluir o procedimento. Essa falta de propósitos positivos partia da parte interessada em dificultar o diálogo entre o mediador e os ouvintes e, até mesmo, com agressividade de manifestações. Muitas vezes, desfez da situação, dificultando o trabalho do mediador perante as partes para o restabelecimento do diálogo e alcançar as metas propostas. O mediador, nessas situações vivenciadas na sua prática, necessita ter muito equilíbrio emocional, neutralidade, operando de forma a revolucionar os aspectos apresentados como sendo o conflito. Sempre escuta pacientemente às partes e até as suas controvérsias feitas em relação essa nova situação, de forma a humanizar na tentativa de estabelecer o consenso entre todos os envolvidos.

O processo se apresenta como uma gestão visando à transmutação do conflito em confiabilidade e, acima de tudo, de voluntariedade; traz, dessa forma, a respeitabilidade ao outro envolvido a partir de uma ética social. Trabalha-se também nessa perspectiva

com o potencial transformador dos desvios, para integrá-los na formulação de uma nova solução. Ademais, encara o poder emancipatório, que existe em todo sistema jurídico, como fator mais importante do que o poder normativo.

Portanto, a mediação necessita ser divulgada, estudada e orientada para que as partes possam utiliza-las de forma a buscar a emancipação do litígio e porque não dizer, o resgate da cidadania e do empoderamento.

Diante disso, conclui-se que a consequência da mediação é a assunção de maior responsabilidade das partes na condução de suas vidas, sendo o acordo um dos possíveis desdobramentos da mediação, uma forma de inclusão social frente a políticas públicas do Estado. Tornando assim, a mediação como uma construção satisfatória dos problemas individuais e que leva à percepção do que também é possível. Os meios de tratamento de conflitos surgem como uma forma de solucionar questões intersubjetivas de maneira diferente dos moldes tradicionais de justiça, desafiando e propondo a sua efetivação como um novo meio de acesso à justiça.

7. REFERENCIAS

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade & Estado*. 2009, vol.24, n.2, pp. 401-438.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Editora, 1997.

BOAS, Gláucia V. Mudança, tempo e sociologia. *Sociologia e Antropologia*. vol.6, n.1, 2016, p.111-128

BORGES, Rosa M. Z. *A mediação comunitária como prática jurídica popular inovadora*. Entrevista a IHU Online, n. 313, ano IX, 2010, p. 50-51.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 5, 2011, p. 193-216.

BRASIL. *Conselho Nacional de Justiça*. Disponível em www.cnj.jus.br>. Acesso em: 07 de janeiro de 2018.

COHN, Gabriel. O tempo e o modo: temas de dialética marxista. *Sociologia & Antropologia*, v. 6, n. 1, 2016, p. 33-60.

COLLINS, Randall. *Interaction Ritual Chains*. Princeton: University Press, 2004.

DALLARI, Dalmo de A. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Rio de Janeiro; Tempo Brasileiro, 1989.

LUCAS, Douglas C. (org) *Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento de conflitos*, Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

MUNIZ, Tânia Lobo. *A ética na mediação*. In: CASSELLA, Paulo B.; SOUZA, Luciane M. *Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

OLIVEIRA J., José A. *Teoria jurídica e os novos direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

SALES, Lília Maia de Moraes. A mediação comunitária: instrumento de democratização da justiça. *Pensar – Revista do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza*, v. 7, n. 7, 2002.

_____. *Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade*. Florianópolis. Conselho Editorial, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice*. São Paulo: Cultura, 2000.

SIERRA, Vania. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. *Revista katá, UFSC*. v. 14, n. 2, 2011.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e Alteridade: a necessidade de inovações comunicativas para lidar com a atual desordem conflitiva*. SPENGLER, Fabiana M.;

TOURAINÉ, Alain. *Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje*. Petrópolis: Vozes, 2009 a.

TUPINAMBÁ, Felipe César marques. O terceiro como fomentador da justiça em Levinas, a quem dar o pão? *Revista Filosofazer*. Passo Fundo, n 43, julh/dez 2013, p.59-70.

WARAT, Luis A. *Em nome do acordo*. Buenos Aires: Alamed, 1999.

_____. *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*, Buenos Aires: Alamed, 2004

ZARIAS, Alexandre. A família do direito e a família no direito: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 25/74, 2010, p. 61-76.

Nota:

1 Pelo Novo Código de Processo Civil, quando as partes não comparecem é aplicada uma multa conforme dispõe o artigo 334 § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Revista Jurídica Unigran

Recebido em: 10.06.2018

Aceito em: 25.07.2018